





## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
NOTIFICADO: EDNEIA RIBEIRO DOS SANTOS TSI BOUCHI  
ENDEREÇO: RUA ANGICO, 51

O Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, conforme Lei Complementar Municipal nº 086/2016, realize a limpeza (roçada), localizados nos imóveis/terrenos, em nome de **EDNEIA RIBEIRO DOS SANTOS TSI BOUCHI, RESIDENCIAL MORA DO SOL**, no Município de Engenheiro Beltrão/PR. Conforme relação abaixo:

QUADRA	LOTES
04	05

Omissis, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser informada após a limpeza (roçada) para constar e dar baixa na notificação, caso a limpeza (roçada) não for realizada no prazo estabelecido, o município será multado no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado do imóvel, além da realização da limpeza pela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado, por enquadrar-se na **infração disposta no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.891/2015**, devendo os valores da multa serem apurados no momento devido, estando os documentos do processo administrativo deste ato de infração presentes na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da municipalidade.

Informamos, que caso seja aplicado a multa e cobrado os valores da roça, o não cumprimento das mesmas poderá acarretar em inclusão em dívida ativa, podendo dar inicio a processo judicial para cobrança dos mesmos.

Engenheiro Beltrão-PR, 25 de Fevereiro de 2021.

Daniel Daber Peixoto de Almeida  
OAB PR 65.583  
Procurador Jurídico

Caso já tenha realizado a limpeza/roçada, desconsiderar essa notificação (avisando a secretaria)



## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
NOTIFICADO: CLAUDIO IVAN LIMA CANDIDO  
ENDEREÇO: RUA ORION, 162

O Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, conforme Lei Complementar Municipal nº 086/2016, realize a limpeza (roçada), localizados nos imóveis/terrenos, em nome de **CLAUDIO IVAN LIMA CANDIDO, LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA VISTA**, no Município de Engenheiro Beltrão/PR. Conforme relação abaixo:

QUADRA	LOTES
08	10

Omissis, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser informada após a limpeza (roçada) para constar e dar baixa na notificação, caso a limpeza (roçada) não for realizada no prazo estabelecido, o município será multado no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel, além da realização da limpeza pela Prefeitura Municipal no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado, por enquadrar-se na **infração disposta no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.891/2015**, devendo os valores da multa serem apurados no momento devido, estando os documentos do processo administrativo deste ato de infração presentes na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da municipalidade.

Informamos, que caso seja aplicado a multa e cobrado os valores da roça, o não cumprimento das mesmas poderá acarretar em inclusão em dívida ativa, podendo dar inicio a processo judicial para cobrança dos mesmos.

Engenheiro Beltrão-PR, 25 de Fevereiro de 2021.

Daniel Daber Peixoto de Almeida  
OAB PR 65.583  
Procurador Jurídico

Caso já tenha realizado a limpeza/roçada, desconsiderar essa notificação (avisando a secretaria)



## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
NOTIFICADO: MALAQUIAS ALVES DA COSTA  
ENDEREÇO: RUA ORION, 174

O Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, conforme Lei Complementar Municipal nº 086/2016, realize a limpeza (roçada), localizados nos imóveis/terrenos, em nome de **MALAQUIAS ALVES DA COSTA, LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA VISTA**, no Município de Engenheiro Beltrão/PR. Conforme relação abaixo:

QUADRA	LOTES
08	11

Omissis, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser informada após a limpeza (roçada) para constar e dar baixa na notificação, caso a limpeza (roçada) não for realizada no prazo estabelecido, o município será multado no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel, além da realização da limpeza pela Prefeitura Municipal no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado, por enquadrar-se na **infração disposta no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.891/2015**, devendo os valores da multa serem apurados no momento devido, estando os documentos do processo administrativo deste ato de infração presentes na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da municipalidade.

Informamos, que caso seja aplicado a multa e cobrado os valores da roça, o não cumprimento das mesmas poderá acarretar em inclusão em dívida ativa, podendo dar inicio a processo judicial para cobrança dos mesmos.

Engenheiro Beltrão-PR, 25 de Fevereiro de 2021.

Daniel Daber Peixoto de Almeida  
OAB PR 65.583  
Procurador Jurídico

Caso já tenha realizado a limpeza/roçada, desconsiderar essa notificação (avisando a secretaria)



## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
NOTIFICADO: LEANDRO FABIO MULLER  
ENDEREÇO: RUA MARTE, 59

O Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, conforme Lei Complementar Municipal nº 086/2016, realize a limpeza (roçada), localizados nos imóveis/terrenos, em nome de **LEANDRO FABIO MULLER, LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA VISTA**, no Município de Engenheiro Beltrão/PR. Conforme relação abaixo:

QUADRA	LOTES
09	06

Omissis, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser informada após a limpeza (roçada) para constar e dar baixa na notificação, caso a limpeza (roçada) não for realizada no prazo estabelecido, o município será multado no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel, além da realização da limpeza pela Prefeitura Municipal no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado, por enquadrar-se na **infração disposta no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.891/2015**, devendo os valores da multa serem apurados no momento devido, estando os documentos do processo administrativo deste ato de infração presentes na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da municipalidade.

Informamos, que caso seja aplicado a multa e cobrado os valores da roça, o não cumprimento das mesmas poderá acarretar em inclusão em dívida ativa, podendo dar inicio a processo judicial para cobrança dos mesmos.

Engenheiro Beltrão-PR, 25 de Fevereiro de 2021.

Daniel Daber Peixoto de Almeida  
OAB PR 65.583  
Procurador Jurídico

Caso já tenha realizado a limpeza/roçada, desconsiderar essa notificação (avisando a secretaria)



## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
NOTIFICADO: MAURICIO JOSÉ HERARDO  
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, 1.558

O Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, conforme Lei Complementar Municipal nº 086/2016, realize a limpeza (roçada), localizados nos imóveis/terrenos, em nome de **MAURICIO JOSÉ HERARDO, LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA VISTA**, no Município de Engenheiro Beltrão/PR. Conforme relação abaixo:

QUADRA	LOTES
09	21

Omissis, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser informada após a limpeza (roçada) para constar e dar baixa na notificação, caso a limpeza (roçada) não for realizada no prazo estabelecido, o município será multado no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel, além da realização da limpeza pela Prefeitura Municipal no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado, por enquadrar-se na **infração disposta no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.891/2015**, devendo os valores da multa serem apurados no momento devido, estando os documentos do processo administrativo deste ato de infração presentes na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da municipalidade.

Informamos, que caso seja aplicado a multa e cobrado os valores da roça, o não cumprimento das mesmas poderá acarretar em inclusão em dívida ativa, podendo dar inicio a processo judicial para cobrança dos mesmos.

Engenheiro Beltrão-PR, 25 de Fevereiro de 2021.

Daniel Daber Peixoto de Almeida  
OAB PR 65.583  
Procurador Jurídico

Caso já tenha realizado a limpeza/roçada, desconsiderar essa notificação (avisando a secretaria)



## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

NOTIFICADO: MARCELO DA SILVA PEREIRA

ENDEREÇO: RUA URANO, 106

O Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, conforme Lei Complementar Municipal nº 086/2016, realize a limpeza (roçada), localizados nos imóveis/terrenos, em nome de **MARCELO DA SILVA PEREIRA**, LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA VISTA, no Município de Engenheiro Beltrão/PR. Conforme relação abaixo:

QUADRA	LOTES
10	13

Omissis, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser informada após a limpeza (roçada) para constar e dar baixa na notificação, caso a limpeza (roçada) não for realizada no prazo estabelecido, o município será multado no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel, além da realização da limpeza pela Prefeitura Municipal no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado, por enquadrar-se na **infração disposta no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.891/2015**, devendo os valores da multa serem apurados no momento devido, estando os documentos do processo administrativo deste ato de infração presentes na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da municipalidade.

Informamos, que caso seja aplicado a multa e cobrado os valores da roça, o não cumprimento das mesmas poderá acarretar em inclusão em dívida ativa, podendo dar inicio a processo judicial para cobrança dos mesmos.

Engenheiro Beltrão-PR, 25 de Fevereiro de 2021.

Daniel Daber Peixoto de Almeida  
OAB PR 65.583  
Procurador Jurídico

Caso já tenha realizado a limpeza/roçada, desconsiderar essa notificação (avisando a secretaria)



## NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

NOTIFICADO: FISON DE OLIVEIRA PINTO

ENDEREÇO: RUA MERCÚRIO, 106

O Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **NOTIFICA** Vossa Senhoria, para que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, conforme Lei Complementar Municipal nº 086/2016, realize a limpeza (roçada), localizados nos imóveis/terrenos, em nome de **FISON DE OLIVEIRA PINTO**, LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELA VISTA, no Município de Engenheiro Beltrão/PR. Conforme relação abaixo:

QUADRA	LOTES
07	16

Omissis, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá ser informada após a limpeza (roçada) para constar e dar baixa na notificação, caso a limpeza (roçada) não for realizada no prazo estabelecido, o município será multado no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado do imóvel, além da realização da limpeza pela Prefeitura Municipal no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado, por enquadrar-se na **infração disposta no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.891/2015**, devendo os valores da multa serem apurados no momento devido, estando os documentos do processo administrativo deste ato de infração presentes na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da municipalidade.

Informamos, que caso seja aplicado a multa e cobrado os valores da roça, o não cumprimento das mesmas poderá acarretar em inclusão em dívida ativa, podendo dar inicio a processo judicial para cobrança dos mesmos.

Engenheiro Beltrão-PR, 25 de Fevereiro de 2021.

Daniel Daber Peixoto de Almeida  
OAB PR 65.583  
Procurador Jurídico

Caso já tenha realizado a limpeza/roçada, desconsiderar essa notificação (avisando a secretaria)</p

**MUNICÍPIO DE LUIZIANA**  
CNPJ: 80.888.688/0001-27  
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 - Fone/Fax: (44) 3571 1285 - 3571 1286  
[www.luziana.pr.gov.br](http://www.luziana.pr.gov.br)

**DECRETO N° 1.559/2021**  
26 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: "Estabelece no âmbito da Administração do Município de Luiziana, NOVAS MEDIDAS para o combate COVID-19 (Coronavirus) no Município em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavirus) e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor WILSON ANTONIO TURECK, Prefeito Municipal de Luiziana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve baixar o seguinte DECRETO:

**Art. 1º** CONSIDERANDO o aumento de casos do Novo Coronavirus COVID-19 no estado do Paraná, Considerando a publicação do decreto 6.983 do Governo Estadual, visando diminuir o contágio pelo novo vírus, fica estabelecido:

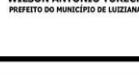
**Art. 2º** - A proibição de qualquer aglomeração de pessoas em bares, lanchonetes e locais semelhantes, bem como a venda de bebidas alcoólicas das 21:00 horas até as 05:00 horas.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibido a realização de eventos e festas em locais públicos e particulares.

**Art. 4º** - O não cumprimento dessas medidas, acarretará nas sanções cabíveis na legislação Municipal.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação regendo-se todas as disposições em contrário.

Pago Municipal "25 de setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2021.

  
WILSON ANTONIO TURECK  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA

**MUNICÍPIO DE LUIZIANA**  
CNPJ: 80.888.688/0001-27  
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 - Fone/Fax: (44) 3571 1285 - 3571 1286  
[www.luziana.pr.gov.br](http://www.luziana.pr.gov.br)

**DECRETO N° 1.560/2021**  
26 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: "Estabelece no âmbito da Administração do Município de Luiziana, NOVAS MEDIDAS para o combate COVID-19 (Coronavirus) no Município em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavirus) e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **WILSON ANTONIO TURECK**, Prefeito Municipal de Luiziana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve baixar o seguinte DECRETO:

**Art. 1º** - Considerando a gravidade da pandemia enfrentada pelo Município de Luiziana por conta do alto contágio do novo Coronavirus COVID-19, e a situação crítica no estado do Paraná, fica declarada Situação de Emergência no Município de Luiziana.

**Art. 2º** - Em conformidade com o decreto estadual 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, determina a suspensão de todas as atividades não essenciais no território de Luiziana, as atividades essenciais estão listadas no artigo 5º do Decreto Estadual anexado a este Decreto.

**Art. 3º** - Fica Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em espaços de uso público e coletivo no período que compreende das 20:00 horas as 05:00 horas até a data do dia 08 de março de 2021, estendendo-se essa vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** - Fica instituída a restrição provisória de circulação de pessoas em vias públicas no período das 20:00 horas as 05:00 horas, (esta restrição não envolve as pessoas que estão deslocando para seu local de trabalho).

**Art. 5º** - Fica proibida todo e qualquer aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, mesmo que fora do horário de restrição de circulação.

**Art. 6º** - Fica vedada realização de qualquer evento ou reunião que envolva aglomeração de pessoas, neste período.

**MUNICÍPIO DE LUIZIANA**  
CNPJ: 80.888.688/0001-27  
Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 - Fone/Fax: (44) 3571 1285 - 3571 1286  
[www.luziana.pr.gov.br](http://www.luziana.pr.gov.br)

**DECRETO N° 1.560/2021**  
26 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais bares, restaurantes, lanchonetes, pesqueiros e afins, poderão funcionar na modalidade delivery, ou com a retirada no local, desde obedecidas todas as medidas sanitárias recomendadas.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais que não fazem parte das atividades não listadas como essenciais, Atacadistas e varejistas, poderão funcionar desde que com portas fechadas, e apenas na modalidade entrega direta ao consumidor na forma delivery e drive-thru de produtos e mercadorias.

Art. 9º - A qualquer momento a Administração Pública poderá editar e adicionar normas regulamentadoras, que julgue necessário a este decreto.

Art. 10º - Este decreto entra vigor na data revogando todas as disposições em contrário.

Pago Municipal "25 de setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2021.

  
WILSON ANTONIO TURECK  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA

**CIS-COMCAM**  
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 61/2021**

Contratante: CIS-COMCAM - CONSELHO INTER. DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 85.840.322/0001-01, com endereço à Mamborá, 1.542, Centro, CEP: 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Carlos Rosa Alves, portador do RG nº 3.454.361-0 SSP/PR e CPF/MF nº 505.919.329-32.

Contratado: FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.953.521/0001-02 com endereço à AVENIDA CAPITÃO INÍCIO BANDERA, 2499, Centro, CEP: 87.300-005, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Fábio Eduardo Perin, portador (a) do RG sob nº 821.572/75 SSP-PR e CPF/MF nº 017.566.598-35.

Objeto: Contratação de empresa especializada para revisão obrigatória de 10.000 KM, pelo fabricante/autorizadora do veículo GOL BBX-8940.

Vigência: 10 de fevereiro de 2021 à 01 de abril de 2021.

Legislação Pertinente: Processo Licitatório n. 9/2021

Dispensa n. 6/2021

Data: Campo Mourão, 10 de fevereiro de 2021.

Assinatura do Contrato:

CONTRATANTE: Rafael Brito do Prado

CONTRATADA: Fábio Eduardo Perin

JURÍDICO: Albert Iomar de Vasconcelos - OAB/PR 74.160

COORDENADOR: Leandro Roque Avila

ITENS CONTRATADOS: Valor do Contrato: R\$1.094,98 (um mil e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)

Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total

1 5845 Revisão obrigatória GOL BBX-8940. Serviço 1,00 R\$1.094,98 R\$1.094,98

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

**AVISO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** DISPENSA POR LIMITE N° 29/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, Lei Federal 8665/93

**DO TIPO:** Menor Preço Unitário

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM PERNITE NA CIDADE DE CURITIBA PARA PACIENTES EM TRATAMENTO

**PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 1 dia

As informações do Processo de Dispensa estão disponíveis aos interessados na sala de licitação, o Pago Municipal de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 18h30min e no site: <http://boaesperanca.pr.gov.br>

Gabriel de Oliveira Biazzi  
Presidente da CPL

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2020**

**ALTERA O VALOR DO PRESENTE CONTRATO**

**5º TERMO ADITIVO AO ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

**ALTERA O VALOR DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

**5º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇOS 023/2020**

</div

## Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ - PR  
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

## PORTARIA N° 079/2021

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

I - DESIGNAR, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, a Senhora Andreia dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, portadora da CIRG nº 9.888.287-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 057.444.444-55, para ocupar a função de "Chefe de Departamento de Compras" concedendo-lhe gratificação pelo exercício da função no percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 64, §3º, da Lei Municipal nº. 791/2005.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2021, e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otáles Mendes,  
em 22 de Fevereiro de 2021

## Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ - PR  
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

## PORTARIA N° 084/2021

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

I - DESIGNAR, a partir de 08 de Fevereiro de 2021, a Simone Aparecida Gonçalves Soares De Souza, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, portadora da CIRG nº 6.953.052-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 008.444.444-70, para ocupar a função de "Assessor a Gestão de Saúde" concedendo-lhe gratificação pelo exercício da função no percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 64, §3º, da Lei Municipal nº. 791/2005.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de Fevereiro de 2021, e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otáles Mendes,  
em 22 de Fevereiro de 2021

## Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ - PR  
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

## PORTARIA N° 085/2021

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

I - DESIGNAR, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, a Senhora Gislaine Teodoro Dutra, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, portadora da CIRG nº 8.232.140-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 037.444.444-20, para ocupar a função de "Chefe da Tributação" concedendo-lhe gratificação pelo exercício da função no percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 64, §3º, da Lei Municipal nº. 791/2005.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2021, e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otáles Mendes,  
em 22 de Fevereiro de 2021

## Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ - PR  
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

## PORTARIA N° 087/2021

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

I - DESIGNAR, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, o Senhor Nilton Cesar Campos, ocupante do cargo efetivo de Motorista, portadora da CIRG nº 4.914.635-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 802.444.444-20, para ocupar a função de "Chefe da Frota Municipal" concedendo-lhe gratificação pelo exercício da função no percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 64, §3º, da Lei Municipal nº. 791/2005.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2021, e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otáles Mendes,  
em 22 de Fevereiro de 2021

## Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ - PR  
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

## PORTARIA N° 088/2021

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

I - DESIGNAR, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, a Senhora Vera Lucia da Rosa, ocupante do cargo efetivo de Motorista, portadora da CIRG nº 5.683.153-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 015.444.444-20, para ocupar a função de "Assessor de Departamento de Obras e Serviços Gerais" concedendo-lhe gratificação pelo exercício da função no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 64, §3º, da Lei Municipal nº. 791/2005.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2021, e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otáles Mendes,  
em 22 de Fevereiro de 2021

## Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ - PR  
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

## PORTARIA N° 089/2021

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

I - DESIGNAR, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, a Senhora Gislaine Teodoro Dutra, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, portadora da CIRG nº 8.232.140-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 037.444.444-20, para ocupar a função de "Assessor de Tratativas" concedendo-lhe gratificação pelo exercício da função no percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 64, §3º, da Lei Municipal nº. 791/2005.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2021, e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otáles Mendes,  
em 22 de Fevereiro de 2021

## Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ - PR  
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

## PORTARIA N° 090/2021

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

I - DESIGNAR, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, a Senhora Gislaine Teodoro Dutra, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, portadora da CIRG nº 8.232.140-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 037.444.444-20, para ocupar a função de "Assessor de Tratativas" concedendo-lhe gratificação pelo exercício da função no percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 64, §3º, da Lei Municipal nº. 791/2005.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2021, e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otáles Mendes,  
em 22 de Fevereiro de 2021

## Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ - PR  
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

## PORTARIA N° 091/2021

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

I - DESIGNAR, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, a Senhora Gislaine Teodoro Dutra, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, portadora da CIRG nº 8.232.140-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 037.444.444-20, para ocupar a função de "Assessor de Tratativas" concedendo-lhe gratificação pelo exercício da função no percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 64, §3º, da Lei Municipal nº. 791/2005.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2021, e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otáles Mendes,  
em 22 de Fevereiro de 2021

## Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ - PR  
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

## PORTARIA N° 092/2021

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

I - DESIGNAR, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, a Senhora Gislaine Teodoro Dutra, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, portadora da CIRG nº 8.232.140-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 037.444.444-20, para ocupar a função de "Assessor de Tratativas" concedendo-lhe gratificação pelo exercício da função no percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 64, §3º, da Lei Municipal nº. 791/2005.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2021, e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otáles Mendes,  
em 22 de Fevereiro de 2021

## Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ - PR  
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

## PORTARIA N° 093/2021

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

I - DESIGNAR, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, a Senhora Gislaine Teodoro Dutra, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, portadora da CIRG nº 8.232.140-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 037.444.444-20, para ocupar a função de "Assessor de Tratativas" concedendo-lhe gratificação pelo exercício da função no percentual de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 64, §3º, da Lei Municipal nº. 791/2005.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2021, e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE REGISTRE-SE

Paço Municipal João Otáles Mendes,  
em 22 de Fevereiro de 2021

## Prefeitura Municipal de Roncador

ESTADO DO PARANÁ - PR  
PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 - FONE/FAX 044 3575 1222 - CEP 87.320-000 - RONCADOR - PARANÁ  
CNPJ/MF 75.371.401/0001-57

## PORTARIA N° 094/2021

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

## RESOLVE

I - DESIGNAR, a partir de 01



DECRETO LEGISLATIVO N° 01, 01 de MARÇO de 2021.

Súmula: Altera o horário do início da sessão ordinária.

O Presidente da Câmara Municipal de Fénix, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com alínea "g" do art. 36 do Regimento Interno:

Considerando o Decreto do Estado do Paraná n° 5.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Decreta

Art. 1º Durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas da dia 08 de março de 2021, a Sessão ordinária da Câmara Municipal de Fénix, terá início às 18h00min, e não poderá ultrapassar as 19h30min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Fénix/PR, 01 de março de 2021.



Decreto N° 014/2021

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS COMO MECANISMO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONSIDERANDO COMO PESSOAS ESSENTIAIS DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Poder Público deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida e pessoa humana;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a contenção da transmissão da COVID-19, de forma a atuar em prol da saúde pública;

Art. 1º. Determina, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 à 5 horas da dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal de Quinta do Sol, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de entrega delivery dos estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, pescarias e afins.

§ 1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 5 horas do dia 08 de março de 2021.

§ 2º. A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivas entregadoras;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial ou essencial;

III - ao funcionário privado que necessite se locomover para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade;

IV - ao funcionário privado que necessite se locomover para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade;

V - pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais aqueles definidos no art. 4º deste Decreto.

Considerando que a região dos municípios da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão tem apresentado um aumento significativo de casos

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88  
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 299 - CENTRO - CEP 87365-000 - FONE/FAX (44) 567.1313 - QUINTA DO SOL-PR

Decreto 2021-2024

do novo Coronavírus (COVID-19), bem como todo o Estado do Paraná, quase chegando a sua capacidade máxima de lotação dos leitos de UTI e COVID;

## DECRETA

Art. 1º. Determina, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 5 horas da dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal de Quinta do Sol, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de entrega delivery dos estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, pescarias e afins.

§ 1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 5 horas do dia 08 de março de 2021.

§ 2º. A restrição do caput deste artigo não se aplica:

I - ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivas entregadoras;

II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial ou essencial;

III - ao funcionário privado que necessite se locomover para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade;

IV - ao funcionário privado que necessite se locomover para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade;

V - pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais aqueles definidos no art. 4º deste Decreto.

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Art. 3º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 4º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 5º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 6º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 7º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 8º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 9º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 10º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 11º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 12º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 13º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 14º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 15º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 16º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 17º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 18º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 19º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 20º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 21º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 22º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 23º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 24º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 25º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 26º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 27º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 28º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 29º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 30º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 31º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 32º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 33º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 34º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 35º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 36º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 37º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 38º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 39º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 40º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 41º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 42º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 43º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 44º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 45º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 46º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 47º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 48º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 49º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 50º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 51º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 52º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 53º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 54º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 55º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 56º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 57º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 58º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 59º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 60º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 61º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 62º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 63º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 64º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 65º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 66º. Estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Art. 67º. Est

## MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná  
CNPJ - 76.950.088/0001-74  
Rua Oscar Gauer Khan, n.º 174 Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1568  
www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas a 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 5 horas da data de 08 de março de 2021.

Art. 4º Suspende, durante o prazo previsto no art. 1º deste Decreto, a eficácia do art. 2º do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 5º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega individualizada;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizadas em rodovias;
- VI - serviços para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerária;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individualizado de passageiros;
- IX - serviços para a transportar de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII - telecomunicações;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV - imprensa;
- XVI - serviços de prédios;
- XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil, inclusive unidades locais;
- XXI - atividades de pessoas físicas, profissionais, relacionadas com a segurança social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII - atividades médico-piêncicas relacionadas com a caracterização do impedimento físcico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos



## MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná  
CNPJ - 76.950.088/0001-74  
Rua Oscar Gauer Khan, n.º 174 Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1568  
www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estudo de Pessoas ou Dificuldade);

XXII - outras prestações médico-piêncicas de cunho de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento de necessidades insatisfatórias da comunidade;

XXV - atividade industrial e da construção civil, em geral;

XXVII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de energia elétrica;

XXVIII - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte;

XXXVI - atividades de pesquisas, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MS e do Ministério da Saúde;

XXXVIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades essenciais, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 6º Altera o caput do art. 8º, do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º As aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, cursos técnicos e em universidades públicas e privadas ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto.



## MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná  
CNPJ - 76.950.088/0001-74  
Rua Oscar Gauer Khan, n.º 174 Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1568  
www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

Art. 8º Deverá considerar no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 9º Deverá considerar no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos, da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Parágrafo único. Excepcionais-se das suspensões previstas no caput deste artigo os casos em que verificada hipótese de prescrição ou decadência.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, se necessário.

Papo Municipal Francisco Ruiz

Iretama-PR, 26 de fevereiro de 2021

S - S  
SAME SAAB  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná  
CNPJ - 76.950.088/0001-74  
Rua Oscar Gauer Khan, n.º 174 Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1568  
www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

DECRETO N° 018/2021

CONSTITUI SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE IRETAMA, COM A UTILIZAÇÃO DE INDICADORES E INSTITUI GRUPO TÉCNICO PERMANENTE-GTP/PM, INTEGRADO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Senhor Same Saab, Prefeito Municipal de Iretama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.229, de 25/07/2006.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Sistema de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Os indicadores se utilizam dentro os constantes do Plano de Ações e Investimentos-PAI e outros provenientes do Diagnóstico conduzido por ocasião da elaboração do Plano Diretor, em vigor, ou outros decorrentes de estudos e acompanhamento a execução do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º Fica instituído o Grupo Técnico Permanente-GTP/PM, composto pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das demais atribuições do cargo que ocupam, e sob a coordenação do primeiro:

Rafael Silve Machado	Titular
Patrícia Fernandes Sampio	Suporte
Rosangela Milani Parra	Titular
Roseli Aparecida da Silva	Suporte
Marco Antônio Mattos	Titular
Kristiane Oliveira Volpe	Suporte
Lorivaldo Marcondes de Souza	Titular
Pedro Dias	Suporte
Zelinda Aparecida Bodnar	Titular
Regina Fernandes Musal	Suporte
Manoelito Flor	Titular
Neuzelice Souza Silva	Suporte
Maricá Paula Bulaí da Silva	Titular
Adriana Souza da Silva	Suporte
Neuzelice Souza da Silva	Titular
João Carlos Souza Dias	Suporte
Selma Aparecida da Costa Alfonso	Titular
Elisângela Ferreira Barbosa Perin	Suporte
Sueli Neves Guimarães Rossi	Suporte
Cecília Zilda Porto Sepulveda do Nascimento	Titular
Alexandre Ferreira da Silva	Suporte

Titular

Titular&lt;/



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**  
Estado do Paraná - CNPJ 01.533.220/0001-43

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2021

DATA: 01-03-2021

OBJETOS: Aquisição de fotos tratadas e reveladas para quadro da legislatura 2021/2024.

CONTRATADO: RAFAEL FOTOS E VÍDEOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.256.251/0001-30, com sede à Rua Tiradentes, nº 356, Zona 1, em Cianorte, Paraná, neste ato representado por RAFAEL DA SILVA CALADO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 7.958.668-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 027.029.749-96, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 359, em Cianorte - PR.

VALOR: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)

DATA HOMOLOGAÇÃO: 01-03-2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA**  
Estado do Paraná

Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 87.355-000 - Fone/Fax: (44) 3569 1185 - JURANDA-PR

EXTRATO N° 018/2021

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 011/2020**

**AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei Complementar Municipal n° 1054/2013

Processo Seletivo Simplificado n° 2/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA.

CONTRATADO: JAIR PEREIRA DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 meses, referente ao Contrato de trabalho por Tempo Determinado nº 011/2020 firmado entre as partes originalmente em 19/02/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta, para cobertura de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento e nos casos de licenças legais conforme previstos (art. 2º inciso IV e art. 3º da lei municipal n° 1.054/2013).

VIGÊNCIA: 19/02/2021 a 18/02/2022.

DATA: 18/02/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA**  
Estado do Paraná

Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 87.355-000 - Fone/Fax: (44) 3569 1185 - JURANDA-PR

EXTRATO N° 019/2021

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2020**

**Autorização e Fundamentação:**

Lei Municipal n° 1054/2013 e 2.201/2017

Processo Seletivo Simplificado n° 1/2019

Participes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA.

CONTRATADO: ANDRÉA ROLDI PEREIRA

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Vigência: 17/02/2021 a 16/02/2022.

Motivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 meses, referente ao Contrato de trabalho por Tempo Determinado nº 008/2020 firmado entre as partes originalmente em 17/02/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta para suprir insuficiência de empregados públicos até realização de Processo Seletivo Público (artigo 3º da lei municipal n° 1.054/2013).

Data da assinatura: 12/02/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Henrique Szafermann, 139 - Centro - Fone/Fax: (44) 3569-1185

CEP 87.355-000 - Site: www.juranda.pr.leg.br - Tel: (44) 3569-1180

**EXTRATO DE CONTRATO N° 05/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, CNPJ 78.196.763/0001-47.

NOME DA EMPRESA: IPM SISTEMAS LTDA CNPJ 01.258.027/0003-20

OBJETO: Contratação emergencial de softwaew por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, 8666/93.

PRAZO vigência: 11 meses.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

**CIS-COMCAM**  
CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente do CIS-COMCAM, Rafael Brito do Prado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N° : 10/2021
- b) Licitação N° : 7/2021
- c) Modalidade : Dispensas
- d) Data de Homologação : 01/03/2021
- e) Objeto Homologado : Compra de (dois) Notebooks Acer Core i3-1055G1, 8GB, 240GB, SSD, Tela 15,6", Windows 10 Aspire 3 A315-56-33ET, a fim de atender as necessidades administrativas e operacionais da Coordenadoria do CISCOMCAM e COMCAM.

Fornecedor: S. DO LAGO EQUIPAMENTOS PI ESCRITÓRIO - EPP CNPJ/CPF: 03.269.422/0001-55

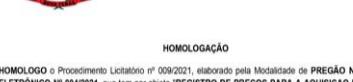
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Notebook Acer Core i3-1055G1, 8GB, 240GB, SSD, Tela 15,6", Windows 10 Aspire 3 A315-56-33ET	2	R\$4.800,00	R\$9.600,00

Valor Total Homologado - R\$9.600,00

Campos Mourão, 01 de março de 2021.

Rafael Brito do Prado  
Presidente do CIS-COMCAM

Via devidamente assinada nas dependências do CISCOMCAM.



**Prefeitura Municipal de Nova Tebas**

PARTIDA DE HOMOLOGAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR, P/ UM PÉRIODO DE 06 MESES

pelas Propostas mais vantajosas para o Valor Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital e com base no Regulamento, Classificação e Prazo Jurídico.

HOMOLOGO: Lula Pneus LTDA ME - CNPJ: 20.122.344/0001-54

Valor Total do Fornecedor: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

Fornecedor: CP COMERCIAL S/A - CNPJ: 08.888.040/0008-80

Valor Total do Fornecedor: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

Dispensa de licitação

Disp

**MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÉNIX**  
CNPJ: 76.950.021/0001-30

**PORTARIA N° 160/2021**  
DE 24/02/2021

**SÚMULA:** EXONERAR SERVIDOR (A) OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir de 24 de fevereiro de 2021, por motivo de aposentadoria, conforme protocolo nº 68/2021, de 24/02/2021, a Servidora Maria Cristina Guerra, matrícula 404, portadora da identidade RG nº 3 988.792-4 SESPR, admitida em 01 de janeiro de 1989, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrar-se:  
Publicar-se:  
Cumprir-se:  
PAÇO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÉNIX**  
CNPJ: 76.950.021/0001-30

**PORTARIA N° 63/2021-RH**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÉNIX, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) CAMILA APARECIDA STURION RODRIGUES, 03 (Três) meses de Licença remunerada a que faz jus, de acordo com o art. 992 da Lei Municipal nº 01/1994, referente ao período de trabalho compreendido de 13/02/2012 a 11/02/2017 a ser usufruída de 18 de fevereiro a 18 de maio de 2021.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeito retroativo 18 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Fénix, 26 de fevereiro de 2021.

**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÉNIX**  
CNPJ: 76.950.021/0001-30

**PORTARIA N° 64/2021-RH**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÉNIX, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) CARLOS APARECIDO ISIDORO MARTINS, 30 (Trinta) dias de Férias a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 02/07/2019 a 01/07/2020 a ser usufruída de 23 de fevereiro a 24 de março de 2021.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeito retroativo a 23 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Fénix, 26 de fevereiro de 2021.

**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÉNIX**  
CNPJ: 76.950.021/0001-30

**PORTARIA N° 65/2021-RH**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÉNIX, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) DAIANE MAIARA PAULINO, 30 (Trinta) dias de Férias a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 11/01/2020 a 10/01/2021 a ser usufruída de 01 a 30 de março de 2021.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Fénix, 26 de fevereiro de 2021.

**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÉNIX**  
CNPJ: 76.950.021/0001-30

**PORTARIA N° 66/2021-RH**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÉNIX, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) ANGELA MARIA RODRIGUES, 30 (Trinta) dias de Férias a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 01/11/2019 a 31/10/2020 a ser usufruída de 01 a 30 de março de 2021.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Fénix, 26 de fevereiro de 2021.

**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÉNIX**  
CNPJ: 76.950.021/0001-30

**PORTARIA N° 67/2021-RH**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÉNIX, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, 30 (Trinta) dias de Férias a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 11/02/2020 a 10/02/2021 a ser usufruída de 01 a 30 de março de 2021.**

OBS: COM ABONO (10) DIAS

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Fénix, 26 de fevereiro de 2021.

**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÉNIX**  
CNPJ: 76.950.021/0001-30

**PORTARIA N° 68/2021-RH**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÉNIX, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) JEANDRA BRAZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, 30 (Trinta) dias de Férias a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 16/10/2019 a 15/10/2020 a ser usufruída de 01 a 30 de março de 2021.**

OBS: COM ABONO (10) DIAS

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Fénix, 26 de fevereiro de 2021.

**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÉNIX**  
CNPJ: 76.950.021/0001-30

**PORTARIA N° 69/2021-RH**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FÉNIX, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) LEONOR RAMOS DA SILVA, 30 (Trinta) dias de Férias a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 03/06/2019 a 02/06/2020 a ser usufruída de 01 a 30 de março de 2021.**

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Fénix, 26 de fevereiro de 2021.

**ALTAIR MOLINA SERRANO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE LUIZIANA**  
CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax: (44) 3571 1285 - 3571 1286  
www.luziana.pr.gov.br / m@luziana.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**N.º 11/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3.041/2021, de 14/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o dia 10 de março de 2021, às 09:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA - Rue Dr. Miguel Ferreira 22 - Diretoria de Compras e Licitações, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação /2021 na modalidade Pregão.

Informamos que a integra do edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA SECRETARIA DE OBRAS, conforme discriminação no anexo II, que acompanham o presente Edital.

Luziana, 24 de fevereiro de 2021

**EDSON ANTONIO FERREIRA**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
CNPJ: 44.3537-8100

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 027/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2021

PLATAFORMA: ComprasNet ([www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br))

RETRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs, no endereço indicado no rodapé, no portal de transparéncia do Município de Engenheiro Beltrão e na aba licitações do site [www.engenheirobeltrao.pr.gov.br](http://www.engenheirobeltrao.pr.gov.br), na Plataforma ComprasNet, no endereço [www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br), ou através de solicitação nos endereços de email indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos emails [licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br) e [renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br), ou através do telefone (44) 3537 8100.

DATA DA ABERTURA: 17/03/2021.

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Engenheiro Beltrão, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Engenheiro Beltrão, 25 de Fevereiro de 2021.

**RENATO SIQUEIRA LIMA**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
CNPJ: 44.3537-8100

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 028/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021

PLATAFORMA: ComprasNet ([www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br))

RETRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs, no endereço indicado no rodapé, no portal de transparéncia do Município de Engenheiro Beltrão e na aba licitações do site [www.engenheirobeltrao.pr.gov.br](http://www.engenheirobeltrao.pr.gov.br), na Plataforma ComprasNet, no endereço [www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br), ou através de solicitação nos endereços de email indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos emails [licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br) e [renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br), ou através do telefone (44) 3537 8100.

DATA DA ABERTURA: 15/03/2021.

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios percebíveis para as Secretarias Municipais.

Engenheiro Beltrão, 25 de Fevereiro de 2021.

**RENATO SIQUEIRA LIMA**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
CNPJ: 44.3537-8100

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 029/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021

PLATAFORMA: ComprasNet ([www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br))

RETRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs, no endereço indicado no rodapé, no portal de transparéncia do Município de Engenheiro Beltrão e na aba licitações do site [www.engenheirobeltrao.pr.gov.br](http://www.engenheirobeltrao.pr.gov.br), na Plataforma ComprasNet, no endereço [www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br), ou através de solicitação nos endereços de email indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos emails [licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br) e [renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br), ou através do telefone (44) 3537 8100.

DATA DA ABERTURA: 12/03/2021.

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte e destinação final dos restos volumosos não contaminados classe II, em local ambientalmente adequado de acordo com a legislação vigente, com fornecimento de caminhão roll-off.

Engenheiro Beltrão, 25 de Fevereiro de 2021.

**RENATO SIQUEIRA LIMA**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
CNPJ: 44.3537-8100

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 031/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2021

PLATAFORMA: ComprasNet ([www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br))

RETRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs, no endereço indicado no rodapé, no portal de transparéncia do Município de Engenheiro Beltrão e na aba licitações do site [www.engenheirobeltrao.pr.gov.br](http://www.engenheirobeltrao.pr.gov.br), na Plataforma ComprasNet, no endereço [www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br), ou através de solicitação nos endereços de email indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos emails [licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br) e [renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br), ou através do telefone (44) 3537 8100.

DATA DA ABERTURA: 12/03/2021.

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte e destinação final dos restos volumosos não contaminados classe II, em local ambientalmente adequado de acordo com a legislação vigente, com fornecimento de caminhão roll-off.

Engenheiro Beltrão, 25 de Fevereiro de 2021.

**RENATO SIQUEIRA LIMA**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
CNPJ: 44.3537-8100

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 032/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021

PLATAFORMA: ComprasNet ([www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br))

RETRADA DO EDITAL: de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs, no endereço indicado no rodapé, no portal de transparéncia do Município de Engenheiro Beltrão e na aba licitações do site [www.engenheirobeltrao.pr.gov.br](http://www.engenheirobeltrao.pr.gov.br), na Plataforma ComprasNet, no endereço [www.comprassovernamentais.gov.br](http://www.comprassovernamentais.gov.br), ou através de solicitação nos endereços de email indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos emails [licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br) e [renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br](mailto:renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br), ou através do telefone (44) 3537 8100.

DATA DA ABERTURA: 19/03/2021 às 09:00hs

HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de baterias automotivas a base de troca, para a frota municipal.

Engenheiro Beltrão, 25 de Fevereiro de 2021.

**RENATO SIQUEIRA LIMA**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
CNPJ: 44.3537-8100

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão, através do Pregoeiro Oficial, Senhor Renato Siqueira Lima, torna público para conhecimento dos interessados, que no Pregão Eletrônico 007/2021 que tem como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, resolve prorrogar a data para abertura e julgamento das propostas para o dia 19/03/2021 às 09:00hs.

Engenheiro Beltrão, 26 de Fevereiro de 2021.

**RENATO SIQUEIRA LIMA**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**  
CNPJ: 44.3537-8100

**ERRATA**

No Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços 005/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 004/2021.

ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: 12 meses (até 18/08/2022)"

LEIA-SE: "VIGÊNCIA: 12 meses (até 18/02/2022)"

Engenheiro Beltrão, 26 de Fevereiro de 2021.

**RENATO SIQUEIRA LIMA**  
Pregoeiro Oficial

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
CNPJ: 08.0452-000/0001-00

**DECRETO N° 2697, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**  
Republicado por incorreção (alteração n.º do Decreto)

**Súmula:** Regulariza a afirmação de vulnerabilidade social prevista no Parágrafo único do art.3º da Lei Municipal 939/2017 desde que o



PORTARIA N° 108/2021

Súmula: Nomear em virtude da aprovação e classificação no PSS 01/2020, conforme Edital n° 001/2020, homologado pelo Decreto 2518/2020, publicado no órgão oficial do Município de Boa Esperança em 15 de junho de 2020.

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscarol, no uso de suas atribuições legais, em especial os ditames da Lei 998/2017.

## RESOLVE

Art. 1º - Contratar Sueli Sobera Nunes dos Santos habilitada no PSS n° 01/2020, para ocupar o cargo de Enfermeira, sob Regime RGPS/INSS, com carga horária de 40h semanal, a partir do dia 01 de março de 2021, nos termos da Lei 998/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ao presente texto.

Art. 3º - Pago Municipal Hárden Cavalezi, Município de Boa Esperança, na data de 01 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joel Celso Buscarol  
Prefeito Municipal



ATA REGISTRO DE PREÇOS/2020

4ª Publicação

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N°. 20/2020

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wenderson A. P. dos Santos, portador do CPF sob nº. 755.942.429-53 e RG sob nº. 5.346.125-5, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 20/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa BULLA & VERGUTZ - LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 36.555.216/0001-40, com sede na Avenida 06 de Março, 509- Centro, no Município de Boa Esperança - PR, CEP nº. 87.890-000, neste ato representada por Franciele da Silva Bula, inscrito no CPF sob nº. 087.967.339-77, e RG sob nº. 10.815.874-3, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto nº. 9.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

## 1.0 DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico registro de Preços nº 20/2020, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS que é para integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições oferecidas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Quant.	Unid./medida	Descrição do Item	V. Unit.	V. Total	por Item
1	1	2.000	UN	Uma gorila, véu, velas, castiçais, preparação do corpo, edredom, ornamentação com flores, higienização.	1.115,00	2.230,00	
2	1	2.000	UN	Uma infantil, véu, velas, castiçais, preparação do corpo, edredom, ornamentação com flores, higienização.	460,00	920,00	
3	1	12.000	UN	Uma adulto, véu, velas, castiçais,	930,00	11.160,00	



ATA REGISTRO DE PREÇOS N°. 20/2020

5ª Publicação

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wenderson A. P. dos Santos, portador do CPF sob nº. 755.942.429-53 e RG sob nº. 5.346.125-5, considerando o julgamento na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 20/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa BULLA & VERGUTZ - LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 36.555.216/0001-40, com sede na Avenida 06 de Março, 509- Centro, no Município de Boa Esperança - PR, CEP nº. 87.890-000, neste ato representada por Franciele da Silva Bula, inscrito no CPF sob nº. 087.967.339-77, e RG sob nº. 10.815.874-3, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto nº. 9.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

## 1.0 DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico registro de Preços nº 20/2020, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS que é para integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições oferecidas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Quant.	Unid./medida	Descrição do Item	V. Unit.	V. Total	por Item
1	1	2.000	UN	Uma gorila, véu, velas, castiçais, preparação do corpo, edredom, ornamentação com flores, higienização.	1.115,00	2.230,00	
2	1	2.000	UN	Uma infantil, véu, velas, castiçais, preparação do corpo, edredom, ornamentação com flores, higienização.	460,00	920,00	
3	1	12.000	UN	Uma adulto, véu, velas, castiçais,	930,00	11.160,00	



ATA REGISTRO DE PREÇOS N°. 20/2020

6ª Publicação

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wenderson A. P. dos Santos, portador do CPF sob nº. 755.942.429-53 e RG sob nº. 5.346.125-5, considerando o julgamento na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 20/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa BULLA & VERGUTZ - LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 36.555.216/0001-40, com sede na Avenida 06 de Março, 509- Centro, no Município de Boa Esperança - PR, CEP nº. 87.890-000, neste ato representada por Franciele da Silva Bula, inscrito no CPF sob nº. 087.967.339-77, e RG sob nº. 10.815.874-3, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto nº. 9.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações vigentes em conformidade com as disposições a seguir:

## 1.0 DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico registro de Preços nº 20/2020, REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS que é para integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições oferecidas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Quant.	Unid./medida	Descrição do Item	V. Unit.	V. Total	por Item
1	1	2.000	UN	Uma gorila, véu, velas, castiçais, preparação do corpo, edredom, ornamentação com flores, higienização.	1.115,00	2.230,00	
2	1	2.000	UN	Uma infantil, véu, velas, castiçais, preparação do corpo, edredom, ornamentação com flores, higienização.	460,00	920,00	
3	1	12.000	UN	Uma adulto, véu, velas, castiçais,	930,00	11.160,00	

5.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não entregar o produto no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, em desacordo com o edital a não entrega do produto poderá acarretar penalidades previstas em lei;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas previstas no edital;

5.7.4. Someter sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, acarretando o órgão gerenciador e/ou participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. À pedido do fornecedor.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Em decorrência da publicação desta ATA, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os vencedores do processo licitatório, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão Gestor; a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

6.2 O prestatário poderá cancelar o contrato de fornecimento de serviços, caso o fornecedor não cumprir as condições estabelecidas na licitação.

6.3 O cancelamento da licitação classificado em primeiro lugar, não cumprirá o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recusa a executar o serviço, terá o seu registro de preços cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

6.4 Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais participantes da ata.

6.5 – O objeto desta ata de registro de preços no caso de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avulsa e as normas da Lei 8.666/93 e



no edital, que assim deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta ATA, fica obrigado a:

7.1.1 atender os pedidos efetuados pelos órgãos/entidades participantes do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados neste Ata, durante a sua vigência.

7.1.2 executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

7.1.3 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período efetuado em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.1.4 Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização da contratante.

## 8. DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta ATA, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos fonsitivos, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

8.2 O prazo de licitação classificado em primeiro lugar, não cumprirá o prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

8.3 Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais participantes da ata.

8.4 – O objeto desta ata de registro de preços no caso de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avulsa e as normas da Lei 8.666/93 e

## 9. CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

9.1 Os produtos que poderão ser adquiridos nesta ATA de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante e o prestador de serviço.



## MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná  
CNPJ - 76.930.088/0001-74  
Rua Oscar Gauer Kuhn, n° 174-Centro- Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668  
www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

DECRETO N° 202/2021

INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL PARA  
ACOMPANHAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR  
PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iretama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Art. 85 e 86 da Lei Municipal 09/2013-PDM.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica Municipal para acompanhar a revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Iretama, composta por representantes da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, e por agentes da sociedade civil, como representantes de organizações sociais e comunitárias, entidades e associações, setores empresariais e técnicos, e organizações não governamentais que atuam no Município.

Parágrafo único: A Equipe Técnica Municipal do Plano Diretor Participativo do Município de Iretama, será composta de forma a incentivar a participação da comunidade no processo da revisão do Plano Diretor Participativo de Iretama, através de pessoas que possam agregar experiências nas diversas áreas que interessam ao Plano Diretor.

Art. 2º Fica nomeada a Equipe Técnica Municipal do Plano Diretor Participativo do Município de Iretama, composta pelas seguintes membros:

## REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Titular: Roberval Nery de Oliveira  
Suplente: Rosângela Malmi Parra

b) Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Cecília Zilda Pinto Sepulveda do Nascimento  
Suplente: Laureli Honória Guimarães da Silva

c) Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Seimma Aparecida do Cestá Afonso  
Suplente: Isiane Kravet Lira

d) Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular: Zenilda Cândida Bodnar  
Suplente: Regiane Fernandes Musial

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Titular: Manoel Fior  
Suplente: Neuzelie Souza da Silva



## MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná  
CNPJ - 76.930.088/0001-74  
Rua Oscar Gauer Kuhn, n° 174-Centro- Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668  
www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

f) Câmara de Vereadores

Titular: Josieli Pereira da Silva de Souza  
Suplente: Rosinei Maria da Silva

g) Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Titular: Lorisvaldo Marcondes de Souza  
Suplente: Pedro Dias

## REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Distrito Aguas de Jurema  
Titular: Raquel Henrique Modolo  
Suplente: José Roberto de Lira Batista

b) Distrito de Marilu  
Titular: Silvio Schomburg Amaral  
Suplente: José Suntak

c) Bairro Rural Espanhola  
Titular: Edemir José Gabriel  
Suplente: Adilson Flores da Silva

d) Área Rural  
Titular: Zoldo Luiz de Souza  
Suplente: Lucimena Rodrigues

e) Agremiações Partidárias  
Titular: Reginaldo Rossi  
Suplente: Jaime Campoe

f) Comércio e Prestadores de Serviços  
Titular: Itamar Malamina  
Suplente: Osmar Roberto de Almeida

g) Indústria  
Titular: Thiago Rodrigo da Silva Campo  
Suplente: Antonio Moldo

h) Igrejas  
Titular: Lucimena Aparecida Tadei Flores  
Suplente: Davi Ferreira de Oliveira

i) Conjuntos Habitacionais  
Titular: Elizabeth Soares Teixeira  
Suplente: Marta Schepanski Adam



## MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná  
CNPJ - 76.930.088/0001-74  
Rua Oscar Gauer Kuhn, n° 174-Centro- Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668  
www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

Art. 3º Os membros da Equipe Técnica Municipal do Plano Diretor Participativo do Município de Iretama, não serão remunerados de forma alguma, sendo os serviços prestados, considerados de relevante interesse social.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Francisco Ruiz  
Iretama-PR, 26 de fevereiro de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO N° 21/2021

SÚMULA – Declara novas medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município e da outras províncias, de acordo com o Decreto Estadual 6.983/2021 e da outras providências.

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR ALTAR MOLINA SERRANO, PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná, editou o Decreto nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, determinando medidas para o enfrentamento do novo surto de COVID-19, para todo o Estado;

CONSIDERANDO o aumento das confirmadas de infecção por COVID-19 no Município, bem como o colapso na rede pública e privada de Saúde do Estado e face ao aumento diário do número de contaminados que demandam internação hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações ao Decreto Estadual com relação aos serviços públicos municipais;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado, trabalho intenso nas repartições públicas dos serviços não essenciais entre os dias 01 e 08 de março de 2021.

Parágrafo único – Os servidores de risco poderão exercer suas funções em HOME OFFICE, informando os Departamentos de Recursos Humanos.

Art. 2º - Os serviços de saúde e assistência social normalmente, devem ser respeitadas as normas sanitárias vigentes se segurança e higiene, de atendimentos estabelecidos.

Art. 3º - Serão mantidos os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000-C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@pm Fenix.pr.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais e privadas, realizando-se unicamente os serviços de hora aula e programação de aulas.

Parágrafo único – os professores devem solicitar informações quanto ao estado de saúde dos alunos e familiares e informar qualquer alteração do estado de saúde algum membro da família a secretaria municipal de saúde.

Art. 5º - Deverá ser considerada no âmbito Municipal e privado, a adequação do expediente de trabalho presencial para teletrabalho, quando possível, modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando aglomerações em locais públicos e privados e outros locais.

Art. 6º - Ficam mantidas todas as normas sanitárias vigentes, divulgadas pelo Organizado Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria para todos os funcionários municipais, em todas as Secretarias, devendo ser advertido e informado as previdências legais em caso de descumprimento.

Art. 7º - Deverão ser repartições públicas, comerciais, indústrias, bancárias, empresas e similares, que prestem serviços fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de gel a 70% (setenta por cento);

§ 1º - Ficam estabelecidos dispositos no capa de dessto artigo, exigir que todas as pessoas que nela estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscara durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem em contato direto com o público;

§ 2º - Os pontos com solução de álcool em gel a 70% (setenta por cento), no valor de 143,75 (cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000-C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@pm Fenix.pr.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

II - para as pessoas jurídicas muta de 20 URM (unidade de referência municipal), no valor de R\$557,00 (quinhentos e cestenta e cinco reais)

§ 1º caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

Art. 9º - Deverá ser realizada ampla divulgação do presente, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara de barreira.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal, ratifica na íntegra o decreto 6.983 de 26 de fevereiro de 2021 do governo do Estado do Paraná.

Art. 11º - As medidas traçadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 12º - Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes desse Decreto.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE FÊNIX, PAÇO MUNICIPAL, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ALTAR MOLINA SERRANO  
Prefeito Municipal

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000-C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@pm Fenix.pr.gov.br



## Prefeitura Municipal de Roncador

PRACA CENTRO - E-MAIL: prefeitura@roncador.pr.gov.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL 001 - FONE/FAX: (44) 375-1222 - PARANÁ

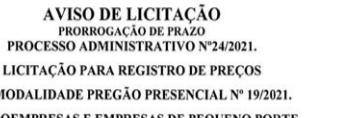
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## AVISO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROGRADUAÇÃO DE PREGÃO



## Prefeitura Municipal de Roncador

PRACA CENTRO - E-MAIL: prefeitura@roncador.pr.gov.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL 001 - FONE/FAX: (44) 375-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/2021.

LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2021.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: O objeto desse pregão é AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, AS QUAIS SERÃO UTILIZADAS NOS ATOS SOLENES DE INAUGURAÇÃO, BEM COMO PARA IDENTIFICAR OBRAS JÁ FINALIZADAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RONCADOR/PR, nos exatos termos das especificações no Edital.

LOCAL, DATA E HORAÍDO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, PRACA MÓSYES LUPION, N°99, CENTRO, RONCADOR-PR.

DATA: 15 de março de 2021.

HORAÍDO: 09:00

HORÁRIO: 09:00

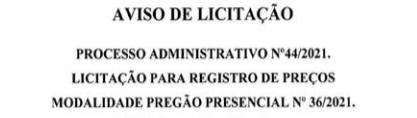
HORÁRIO DE PREGO: 09:00 às 10:00 da data 15 de março de 2021. Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

CREDECIMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 05 (cinco) minutos, após o horário indicado acima, não sendo necessário a realização de protocolo, desde que iniciado a abertura dos envelopes das propostas, nem documento de credenciamento será aceito e nem permitida a participação de interessados retardatários.

A passa técnica, com o intuito teor do Edital e seus respectivos anexos, poderá ser examinada através do Portal da Transparéncia do Município de Roncador/PR, ou na Prefeitura Municipal de Roncador, sito Praça Móses Lupion n° 99, Centro, CEP 87320-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas. Aos interessados serão fornecidos esclarecimentos a respeito desse Pregão, disponibilizando os 08:00 às 17:00 horas, exceto sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Roncador, ou através do telefone (44)3575-1222.

Roncador - PR, 01 de março de 2021.

Márcio Fernando Sacoman  
Pregoeiro Municipal



## Prefeitura Municipal de Roncador

